

CULTURA, DEMOCRACIA E IDIOMA: O DIREITO DAS MINORIAS¹

Eduardo Biacchi Gomes²

Laura Garbini Both³

Sumário: 1. Introdução. 2. Cultura e Linguagem. 3. Língua, Identidade e Democracia 4. Direito das Minorias e proteção ao idioma.

Resumo: O presente texto tem por finalidade examinar, à luz da Antropologia e do Direito, o tema relativo à proteção ao idioma na perspectiva assumida pela UNESCO, especificamente na *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*, tendo em vista a existência de inúmeros idiomas minoritários, isto é, que não são reconhecidos como oficiais nos ordenamentos jurídicos dos Estados que politicamente os circunscrevem. Investiga-se, a partir da fundamentação cultural, de identidade e jurídica, os efetivos mecanismos de proteção ao direito das minorias em exercer, democraticamente, o seu direito de livre expressão cultural. Para tanto, serão discutidas: as relações entre cultura e democracia; as continuidades e descontinuidades entre o global (universal) e o local (particular) nos processos de construção da identidade, da alteridade, do reconhecimento e do pertencimento; o direito das minorias no tocante ao multiculturalismo e ao interculturalismo; a livre expressão cultural.

Palavras-chave: Direito à Cultura; Democracia; Minorias; Livre expressão cultural.

¹ A UNESCO celebrou entre os dias 11 a 22 de maio de 2009 a Diversidade Cultural.

² Pós-Doutor em estudos culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estudos realizados na Universidade de Barcelona. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor de Direito Internacional e Direito da Integração da UniBrasil, Graduação e Mestrado, PUC/PR e da FACINTER. Professor vinculado ao Grupo de Pesquisa PÁTRIAS (UniBrasil) certificado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do Cnpq. eduardobiacchigomes@gmail.com

³ Doutoranda em Educação na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Bacharela em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora de Sociologia e Antropologia nos cursos de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil. Tutora do PET-DIREITO/ UNIBRASIL e coordenadora do PROINC-DIREITO/UNIBRASIL. Professora vinculada ao Grupo de Pesquisa PÁTRIAS (UniBrasil), certificado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do Cnpq. laura.both@unibrasil.com.br

1. Introdução

Cultura, Democracia e Direito das minorias são temas relacionados e recorrentes na sociedade contemporânea, principalmente em virtude do avanço e consolidação do processo de globalização vivenciado, nos últimos cinquenta anos, e têm intensificado o fluxo de pessoas entre as fronteiras dos Estados que, em alguns casos, como na União Europeia, passam a se constituir em outros termos.

Um dos efeitos da globalização é a chamada massificação cultural, que ocorre com a existência de uma padronização em determinados valores, hábitos e costumes de determinada comunidade local, a qual, em virtude do inegável avanço tecnológico dos últimos anos - veja-se o exemplo da internet -, passa a absorver, ainda que de forma re-significada, os valores culturais de “outra” sociedade majoritária. Contudo, é também na globalização que surgem e/ou se consolidam as reivindicações e demandas por direitos dos grupos reconhecidos como “minoritários”.

Essa realidade, aparentemente paradoxal, expressa os diferentes graus de intensidade da globalização discutidos por SANTOS (2002), que entende por globalização o conjunto das relações sociais que se traduzem na intensificação das interações transnacionais (práticas interestatais, práticas capitalistas globais e as práticas sociais e culturais transnacionais). Esses diferentes graus de intensidade da globalização são vivenciados de forma particular em cada contexto sociopolítico. Explica o autor que

“A desigualdade de poder no interior dessas relações (as trocas desiguais) afirma-se pelo modo como as entidades ou fenômenos dominantes se desvinculam dos seus âmbitos ou espaços e ritmos locais de origem, e, correspondentemente, pelo modo como as entidades ou fenômenos dominados,

depois de desintegrados e desestruturados, são revinculados aos seus âmbitos, espaços e ritmos locais de origem” (2002, p.8).

Nesse duplo processo de desvinculação e revinculação, tanto as entidades ou fenômenos dominantes (globalizados) quanto as entidades ou fenômenos dominados (localizados) transformam-se internamente, contudo, esses processos ocorrem de modo bastante diverso, ambíguo e difuso na sua causalidade. Em consequência disso, SANTOS (2002) propõe a distinção entre *globalização de alta intensidade* para qualificar os processos rápidos, intensos e relativamente monocausais desse fenômeno e a *globalização de baixa intensidade* para os processos mais lentos e pluricausais. Para o autor, o rendimento analítico dessa distinção reside no fato de que ela permite esclarecer as relações de poder desigual que subjazem aos diferentes modos de produção da globalização: a globalização de baixa intensidade tende a dominar em situações nas quais as trocas são menos desiguais, nas quais as diferenças de poder entre países, interesses, atores ou práticas por detrás de concepções alternativas de globalização são pequenas. De forma contrária, a globalização de alta intensidade tende a dominar em situações em que as trocas são muito desiguais e as diferenças de poder são profundas e extensas. Esse cenário parece concretizar nas suas complexidades as modulações de intensidade do processo de globalização. Compreendê-los na sua integridade é o desafio de entendê-los nas suas particularidades e articulá-los às recorrências e universalidades no cotejamento com os outros. Nesse aspecto difuso é que está circunscrita a discussão proposta, aqui, das relações entre cultura/idioma, democracia e direito das minorias.

Um dos pontos centrais do tema relativo à cultura diz respeito ao idioma que, em última instância, é um valor essencial, não somente da pessoa humana, mas de toda uma coletividade, eis que é resultado de um processo de construção resultante no meio mais elementar de livre expressão e de manifestação. No limite, sem a linguagem a cultura humana seria inviabilizada.

Assim, constitui-se como um sistema distintamente humano de comportamento – aprendido - fundado em símbolos que são usados, acionados, agenciados na descrição, classificação, catalogação de experiências, conceitos e objetos. A linguagem é um sistema simbólico que organiza o “mundo da vida” e que expressa atribuições de sentidos e significados. Daí a relevância do direito à livre manifestação cultural, através do idioma, como um direito fundamental para qualquer pessoa sendo dever de toda a comunidade internacional, garantir, através dos meios jurídicos existentes, no Direito Internacional, o seu livre exercício.

Uma das grandes consequências da chamada *massificação cultural* se traduz no desaparecimento, na maioria das vezes inevitável, de determinados idiomas⁴. Referidos idiomas, que correm o risco de desaparecimento e entendidos como idiomas minoritários, merecem a proteção especial da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), organismo internacional especializado, vinculado à ONU (Organização das Nações Unidas), criada em novembro de 1945. Tema pouco explorado – na perspectiva proposta - dentro do Direito Internacional, interessa serem examinados os mecanismos de proteção ao direito das minorias no que concerne ao idioma, a sua materialização e os reflexos nos mais variados setores das comunidades afetadas.

Dado o viés cultural assumido, o tema abordado neste artigo também guarda relação com o próprio multiculturalismo e o interculturalismo, concepções mais do que importantes para a sociedade internacional contemporânea, porque se referem a conceitos e políticas que têm como base principal a observância da tolerância entre os povos, na construção de um mundo mais pacífico em que as diferenças, em suas variadas dimensões e expressões, possam conviver, de forma que o direito das minorias possa ser garantido e respeitado.

Como se procura defender, a efetiva proteção do direito das minorias linguísticas somente pode ser exercida através da adoção de ações afirmativas,

⁴ <http://www.unesco.org/culture/ich/index.php?lg=ES&pg=00136> (acesso em 21 de maio de 2009).

normatizadas através de tratados que regulamentem o tema e que, para se tornarem efetivas, necessitam da execução junto aos ordenamentos jurídicos dos Estados.

A efetivação à proteção ao direito de livre expressão das minorias linguísticas, em suma, é o desafio que deverá ser enfrentado na contemporaneidade⁵.

2. Cultura e Linguagem

A noção de cultura, entendida – não sem ambiguidades - em sentido lato, remete aos diferentes e diversos modos de vida e de pensamento que organizam e expressam a essência humana, e oferece a possibilidade de se conceber e conhecer a unidade da humanidade na diversidade dos conjuntos das práticas sociais, econômicas, políticas, religiosas e artísticas.

Antes de conceituarmos o que se entende por cultura, ela deve ser entendida como um processo evolutivo, que ocorre ao longo da história, através do qual determinada coletividade passa a adotar e significar certos valores, usos e costumes, que acabam por se *enraizar* no seio dessa comunidade.

A cultura, portanto, pode ser conceituada, em sentido amplo, como o conjunto de valores sociais, econômicos, históricos, comerciais, étnicos, religiosos, artísticos de determinada sociedade. A delimitação de seu conceito é deveras difícil, notadamente, porque se trata de um conceito *fluido* (não estático) e que varia de sociedade para sociedade, sendo construído de acordo com/no processo do devir histórico.

Conforme já foi apontado, sem a linguagem a cultura humana seria totalmente impossível, pois, além de servir à comunicação -habilidade também desenvolvida por outras espécies animais –, a linguagem serve à organização e à atribuição simbólica – habilidade especificamente humana. Através da

⁵ Mesmo resguardadas as especificidades dos significados, toma-se aqui o conceito de língua no sentido figurado como a linguagem própria de uma pessoa ou grupo e o conceito de idioma como a língua de uma nação, expressão peculiar de uma região

linguagem, seres humanos expressam generalizações, explicações, análises, expressam, enfim, a fluidez da cultura. O processo de verbalização, ligado à razão humana é, desta forma, o que diferencia a espécie humana das demais espécies animais. O fato de poder se expressar, verbalmente, de forma a traduzir vontades em palavras, possibilita ao homem a construção de símbolos comuns que, utilizados de forma ordenada, denotam frases, tempos verbais e, finalmente, o idioma. O idioma, portanto, é um dos mais elementares valores culturais da pessoa humana e se traduz na forma mais rudimentar de expressão, utilizada desde os mais remotos tempos.

De acordo com HOEBEL & FROST (2006), cada língua é um sistema acabado de símbolos e abstrações, adaptado e adequado a todas as situações humanas. As ideias que uma língua expressa são dependentes do interesse e das preocupações da sociedade que as utiliza. Assim, por ser um sistema estruturado em si mesmo, as línguas se constituem como entidades relativas, e cada uma deve ser entendida nos seus próprios termos, porque cada uma está centralizada em certa espécie e modo de expressão. Para os autores, existem elementos estruturais de uma língua completamente incompatíveis com os elementos de outra, constituindo uma dificuldade de transferência de sentido e significado. Ao mesmo tempo, ressaltam que, para além dessas especificidades, particularidades ou peculiaridades, podem-se depreender universais culturais/lingüísticos, tornando viável a existência de um denominador comum entre as línguas. Assim:

As línguas em si mesmas são isoláveis, únicas, idiossincráticas, mas sincronicamente é um fenômeno humano comum. As diferenças, portanto, são de grau e não de espécie. Todas empregam sons, atribuem significados às expressões vocais simbólicas(2006, p.382).

Desta forma, sons e símbolos são construídos e não inatos, constituídos e agenciados em sistemas relacionais diversos e locais, particulares, contudo, fazer uso e relações deles é atributo humano universal.

Isto posto, parece ter ficado claro que a função primeira e sociológica da linguagem é a comunicação. Neste sentido, a questão da significação é central: a significação é o conteúdo atribuído e que implica orientação e sentido das ações/relações/práticas do indivíduo em sociedade. Entre as línguas (entendidas sempre como expressão de uma cultura), a significação é sempre problemática tanto no nível das palavras quanto nos termos das definições básicas que se encontram na estrutura da mesma, inibindo a compreensão intercultural.

No entendimento de HOEBEL & FROST (2006), a significação é a expressão de um estilo particular de fala, palavras e expressões favoritas. Um conjunto específico de imagens e pensamentos que é evocado pelas palavras no seguinte processo: o falante codifica uma sentença, transmite-a e o ouvinte decodifica e responde.⁶ O sistema linguístico é interiorizado e serve para relacionar o falante com seu ambiente cultural. As palavras são acompanhadas de um sem número de elementos não linguísticos determinados pela cultura. Assim, asseveram os autores que:

Se certa língua é falada somente pelos membros de um determinado grupo étnico, por exemplo, isto é consequência antes de um isolamento/discriminação social e não algo inscrito na ordem da natureza biológica, confirmando o pressuposto de que não existem populações geneticamente mais ou menos aptas para pronunciar este ou aquele fonema(p. 384).

A maioria das línguas se constitui em sistemas consistentes, embora apresentem variações faladas em diferentes grupos. Esses grupos podem ser localizados, circunscritos, e, neste caso, sua língua ser reconhecida como um dialeto ou subdialeto, considerando que a língua é em si mesma um fenômeno cultural. Afirmam HOEBEL & FROST (2006) que esses grupos localizados

⁶ HALL, Stuart. **Da Diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

podem ser grupos de *status* no interior de uma sociedade, e o *status* de um indivíduo consiste em uma posição social com referência aos outros membros da sociedade, enquanto determinada por um conjunto de atributos ou a soma generalizada de todos os seus atributos. Assim, para os autores, toda pessoa tem numerosos *status* simultaneamente. Cada indivíduo tem, no sentido mais específico e mais estrito, tantos *status* quantas são as características conhecidas do indivíduo na cultura. Essas características são idade, sexo, traços corporais e experiências sociais específicas e filiações. No nível seguinte de abstração, o indivíduo tem os *status* mais comumente conhecidos, que derivam da posse de certas combinações de traços e, finalmente, cada pessoa pode ter a espécie generalizada de *status* que costuma chamar-se de *status* social. Esta última espécie de identificação de *status* exige uma estereotipagem geral dos indivíduos e emprega um pequeno número de critérios óbvios para lançar as personalidades individuais numa classe indiferenciada. A primeira espécie de identificação de *status*, pelo contrário, requer conhecimento de numerosos atributos do indivíduo, e assim leva uma preocupação maior com a unicidade da sua personalidade.

3. Linguagem, Identidade e Democracia

Não há como se separar a idéia de **idioma, cultura e democracia**, uma vez que os três conceitos estão totalmente ligados entre si: o **idioma** é uma forma de expressão **cultural** e o seu livre exercício representa a condição essencial para que a pessoa humana possa exercer o referido direito fundamental. Por fim, o exercício desse direito fundamental somente é possível desde que existam mecanismos, tanto dentro do Direito Internacional como no Direito Constitucional, de forma a resguardar a proteção desses direitos, decorrendo daí a necessidade de um **Estado Democrático de Direito**, não repressor, que garanta, através de ações afirmativas, as políticas para o livre exercício do idioma, de forma a preservar as línguas minoritárias.

O idioma está diretamente ligado à identidade cultural de um povo, notadamente porque, através dele, o indivíduo pode, de forma direta, exercer o seu direito de livre expressão. A proteção a esse direito cultural, antes de tudo, reveste-se em um direito fundamental da pessoa humana, e referida condição está ligada diretamente ao conceito amplo de desenvolvimento sustentável do Estado.

Tendo como postulado as relações e implicações entre linguagem, identidade e democracia, para compreender com mais acuidade a construção da identidade cultural de um povo, de um grupo e o uso da língua e do idioma, nesta construção, CUCHE (1999) apresenta duas diferentes concepções acerca da construção da identidade: a vertente objetivista e a vertente subjetivista.

A concepção objetivista da identidade cultural dá ênfase em uma “segunda natureza”, quase genética, recebida como herança e que marcaria o indivíduo de forma indelével: é uma naturalização da vinculação cultural. É uma concepção que essencializa a identidade e remete necessariamente a um grupo “original” de vinculação, que define o indivíduo de maneira autêntica, estável e definitiva. Este é o fundamento de uma ordem jurídica que pressupõe a unidade nacional e estatal a partir da hegemonia de uma língua/idioma. Por outro lado, a concepção subjetivista da identidade cultural enfatiza a herança cultural e o papel da socialização do indivíduo no interior do grupo ao qual pertence. Para CUCHE (1999), essa também é uma concepção que essencializa uma cultura particular e remete necessariamente à idéia de interiorização imposta de modelos culturais preexistentes.

Para se ter uma compreensão da dinâmica local/global das culturas e da sua expressão linguística/idiomática é preciso avançar para além da polarização e da dicotomização. CUCHE (1999) explica que ambas concepções - objetivista e subjetivista - definem e descrevem a identidade cultural a partir de critérios distintivos e essenciais determinantes e considerados “objetivos” : uma origem comum, a própria língua, a religião, uma suposta psicologia coletiva, o vínculo de território, e propõe uma compreensão mais

fluída e porosa da construção da identidade: uma concepção relacional-situacional e, por isso, democrática.

Iniciando sua fundamentação, CUCHE (1999) afirma que a identidade é uma construção social situada na representação: faz-se no interior de contextos sociais que determinam a posição dos agentes, orientando seu imaginário e suas escolhas com eficácia social, ou seja, produz efeitos sociais reais. Nesta concepção, a identidade é constituída na ordem das relações entre indivíduos e grupos em contato e resulta unicamente das interações entre os grupos e os procedimentos de diferenciação acionados pelos mesmos nessas relações. A identidade, nesta perspectiva, constrói-se e reconstrói-se constantemente no interior das relações sociais, resultando em que identidade e alteridade são necessariamente articuladas em uma relação dialética: é sempre uma negociação “auto” - definida por si mesmo - e “hetero/exo” – definida pelos outros.

Esclarece CUCHE (1999) que a “auto” identidade terá maior ou menor legitimidade que a “heteroidentidade”, dependendo da relação de forças entre os grupos em contato: em situação de dominação a “heteroidentidade” se traduz em estigmatização dos grupos minoritários. Neste caso, pode constituir-se uma identidade negativa, ou seja, definidos como diferentes em relação à referência que os majoritários constituem, os minoritários reconhecem para si apenas uma diferença negativa, aceitando e interiorizando uma imagem de si mesmos construída pelos outros. A identidade é o que está em jogo nas lutas sociais: nem todos os grupos têm o poder de nomear e de se nomear, pois o conjunto das definições de identidade funciona como um sistema de classificação que fixa as respectivas posições de cada grupo. Desta forma, o poder de classificação leva à “etnização” dos grupos subalternos, que são identificados a partir de características culturais exteriores substancializadas e imutáveis.

Para CUCHE (1999), a imposição de diferenças pela ordem instituída pode significar mais a afirmação de uma única identidade legítima (dominante) do que o reconhecimento de especificidades culturais, situação que pode

desdobrar-se em uma política de segregação dos grupos minoritários (obrigados a “ficar” no lugar que lhes foi destinado em função da classificação).

Não é sem razão que a UNESCO⁷ se preocupa de forma direta com o tema e, como resultado da adoção de tais políticas, foram elaboradas duas Convenções sobre o tema⁸: Declaração da UNESCO sobre Diversidade Cultural, em 02 de novembro de 2001, e a Convenção sobre a Proteção e a Promoção sobre a Diversidade das Expressões Culturais, adotada em data de 20 de outubro de 2005.

A Declaração da UNESCO sobre a Diversidade Cultural reafirma a diversidade cultural enquanto patrimônio comum da humanidade, valorizando a diversidade cultural como elemento de desenvolvimento entre os Estados e conclamando os signatários a promoverem a defesa da diversidade cultural, por se tratar de um tema referente aos direitos humanos:

IDENTIDAD, DIVERSIDAD Y PLURALISMO

Artículo 1 – La diversidad cultural, patrimonio común de la humanidad

La cultura adquiere formas diversas a través del tiempo y del espacio. Esta diversidad se manifiesta en la originalidad y la pluralidad de las identidades que caracterizan a los grupos y las sociedades que componen la humanidad. Fuente de intercambios, de innovación y de creatividad, la diversidad cultural es tan necesaria para el género humano como la diversidad biológica para los organismos vivos. En este sentido, constituye el patrimonio común de la humanidad y debe ser reconocida y consolidada en beneficio de las generaciones presentes y futuras.

Artículo 2 – De la diversidad cultural al pluralismo cultural

En nuestras sociedades cada vez más diversificadas, resulta indispensable garantizar una interacción armoniosa y una voluntad de convivir de personas y grupos con identidades culturales a un

⁷ Vale destacar que em 16 de maio de 2007 a Assembléia Geral da ONU proclamou o ano de 2008 como o Ano Internacional dos Idiomas e designou a UNESCO para coordenar as referidas atividades.

⁸ Ambas ratificadas pelo Brasil.

tiempo plurales, variadas y dinámicas. Las políticas que favorecen la integración y la participación de todos los ciudadanos garantizan la cohesión social, la vitalidad de la sociedad civil y la paz. Definido de esta manera, el pluralismo cultural constituye la respuesta política al hecho de la diversidad cultural. Inseparable de un contexto democrático, el pluralismo cultural es propicio para los intercambios culturales y el desarrollo de las capacidades creadoras que alimentan la vida pública.

Artículo 3 – La diversidad cultural, factor de desarrollo

La diversidad cultural amplía las posibilidades de elección que se brindan a todos; es una de las fuentes del desarrollo, entendido no solamente en términos de crecimiento económico, sino también como medio de acceso a una existencia intelectual, afectiva, moral y espiritual satisfactoria.

DIVERSIDAD CULTURAL Y DERECHOS HUMANOS

Artículo 4 – Los derechos humanos, garantes de la diversidad cultural

La defensa de la diversidad cultural es un imperativo ético, inseparable del respeto de la dignidad de la persona humana. Ella supone el compromiso de respetar los derechos humanos y las libertades fundamentales, en particular los derechos de las personas que pertenecen a minorías y los de los pueblos indígenas. Nadie puede invocar la diversidad cultural para vulnerar los derechos humanos garantizados por el derecho internacional, ni para limitar su alcance.

Artículo 5 – Los derechos culturales, marco propicio para la diversidad cultural

Los derechos culturales son parte integrante de los derechos humanos, que son universales, indisociables e interdependientes. El desarrollo de una diversidad creativa exige la plena realización de los derechos culturales, tal como los definen el Artículo 27 de la Declaración Universal de Derechos Humanos y los Artículos 13 y 15 del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Toda persona debe tener la posibilidad de expresarse, crear y difundir sus obras en la lengua que desee y en particular en su lengua materna; toda persona tiene derecho a una educación y una formación de calidad que respeten plenamente su identidad cultural; toda persona debe tener la posibilidad de participar en la

vida cultural que elija y conformarse a las prácticas de su propia cultura, dentro de los límites que impone el respeto de los derechos humanos y de las libertades fundamentales.

Por outro lado, a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais reconhece a cultura como um elemento essencial da humanidade, e que a diversidade cultural representa um marco para o Estado Democrático de Direito. Tanto é verdade, que tal questão se encontra prevista na Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo 19, garantindo à pessoa humana o livre exercício de opinião e de expressão. O próprio Pacto sobre Direitos Civis, Sociais, Políticos e Culturais também resguarda a proteção à cultura.

Referida Convenção da UNESCO tem por preocupação a adoção de medidas efetivas que visem à proteção à diversidade cultural, tendo como primado a observância dos princípios dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, condições essenciais para que seja atingida a efetiva proteção dos referidos direitos.

Princípio basilar do Direito Internacional, a soberania a Convenção reafirma o direito soberano do Estado em adotar medidas e políticas para proteger e promover a diversidade da cultura em seus territórios, e, de forma a atingir a proteção às culturas minoritárias, a Convenção reconhece a igualdade de todas as culturas e o respeito às mesmas.

Da mesma forma, todos os Estados devem atuar, de forma solidária, no sentido de adotarem políticas de cooperação voltadas para a proteção e a difusão da cultura. Através do princípio da complementariedade, o elemento cultural e a economia caminham juntos, como forma de os Estados atingirem o desenvolvimento sustentável, tendo em vista a grande importância que a diversidade cultural possui no seio da comunidade internacional.

Assim estabelece a Convenção da UNESCO:

*Declaración Universal de la UNESCO sobre la Diversidad Cultural,
2 de noviembre de 2001*

Artículo 4 – Definiciones

A efectos de la presente Convención:

1. Diversidad cultural

La “diversidad cultural” se refiere a la multiplicidad de formas en que se expresan las culturas de los grupos y sociedades. Estas expresiones se transmiten dentro y entre los grupos y las sociedades.

La diversidad cultural se manifiesta no sólo en las diversas formas en que se expresa, enriquece y transmite el patrimonio cultural de la humanidad mediante la variedad de expresiones culturales, sino también a través de distintos modos de creación artística, producción, difusión, distribución y disfrute de las expresiones culturales, cualesquiera que sean los medios y tecnologías utilizados.

2. Contenido cultural

El “contenido cultural” se refiere al sentido simbólico, la dimensión artística y los valores culturales que emanan de las identidades culturales o las expresan.

3. Expresiones culturales

Las “expresiones culturales” son las expresiones resultantes de la creatividad de personas, grupos y sociedades, que poseen un contenido cultural.

A promoção de políticas voltadas à diversidade cultural, de acordo com a Convenção, pode ser adotada tanto em âmbito regional, nacional ou internacional e tem por objetivo adotar medidas para a preservação da diversidade das expressões culturais.

A Convenção estabelece os seguintes direitos dos Estados, no plano nacional:

Artículo 6 - Derechos de las Partes en el plano nacional

1. En el marco de sus políticas y medidas culturales, tal como se definen en el párrafo 6 del Artículo 4, y teniendo en cuenta sus circunstancias y necesidades particulares, las Partes podrán adoptar medidas para proteger y promover la diversidad de las expresiones culturales en sus respectivos territorios.

2. Esas medidas pueden consistir en:

- a) *medidas reglamentarias encaminadas a la protección y promoción de la diversidad de las expresiones culturales;*
- b) *medidas que brinden oportunidades, de modo apropiado, a las actividades y los bienes y servicios culturales nacionales, entre todas las actividades, bienes y servicios culturales disponibles dentro del territorio nacional, para su creación, producción, distribución, difusión y disfrute, comprendidas disposiciones relativas a la lengua utilizada para tales actividades, bienes y servicios;*
- c) *medidas encaminadas a proporcionar a las industrias culturales independientes nacionales y las actividades del sector no estructurado un acceso efectivo a los medios de producción, difusión y distribución de bienes y servicios culturales;*
- d) *medidas destinadas a conceder asistencia financiera pública;*
- e) *medidas encaminadas a alentar a organizaciones sin fines de lucro, así como a entidades públicas y privadas, artistas y otros profesionales de la cultura, a impulsar y promover el libre intercambio y circulación de ideas, expresiones culturales y actividades, bienes y servicios culturales, y a estimular en sus actividades el espíritu creativo y el espíritu de empresa;*
- f) *medidas destinadas a crear y apoyar de manera adecuada las instituciones de servicio público pertinentes;*
- g) *medidas encaminadas a respaldar y apoyar a los artistas y demás personas que participan en la creación de expresiones culturales;*
- h) *medidas destinadas a promover la diversidad de los medios de comunicación social, comprendida la promoción del servicio público de radiodifusión.*

A efetiva promoção de políticas voltadas à promoção da cultura, conforme já afirmado anteriormente, é de responsabilidade dos Estados que devem atuar, diretamente, junto aos seus jurisdicionados, de forma a dar maior efetividade às referidas políticas.

Assim expressa a Convenção:

Artículo 7 - Medidas para promover las expresiones culturales

1. *Las Partes procurarán crear en su territorio un entorno que incite a las personas y a los grupos a:*
 - a) *crear, producir, difundir y distribuir sus propias expresiones culturales, y tener acceso a ellas, prestando la debida atención a las circunstancias y necesidades especiales de las mujeres y de distintos grupos sociales, comprendidas las personas pertenecientes a minorías y los pueblos autóctonos;*

b) tener acceso a las diversas expresiones culturales procedentes de su territorio y de los demás países del mundo.

2. Las Partes procurarán también que se reconozca la importante contribución de los artistas, de todas las personas que participan en el proceso creativo, de las comunidades culturales y de las organizaciones que los apoyan en su trabajo, así como el papel fundamental que desempeñan, que es alimentar la diversidad de las expresiones culturales.

Exercer a democracia, em última instância, significa adotar medidas políticas para proteger e para promover a cultura (**em todas as suas formas**), notadamente porque esse valor está ligado diretamente aos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável, tanto para a atual quanto para as futuras gerações. Por fim, a expressão cultural é um direito fundamental de qualquer cidadão e o seu exercício deve ser garantido pelo Estado.

Sobre a diversidade cultural e a necessidade de proteção dos idiomas minoritárias, assim se expressa a UNESCO:

Em este contexto, es urgente tomar medidas para promover el plurilinguismo, esto es, fomentar la formación de políticas lingüísticas regionales y nacionales coherentes que propicien la utilización apropiada y armoniosa de las lenguas en una comunidad y em un país determinados. Tales políticas consisten em promover medidas que permitan a cada comunidad utilizar su lengua materna em público y em privado, y posibiliten el aprendizaje y el uso de otras lenguas locales, nacionales e internacionales. Se debe alentar a los hablantes de lenguas maternas nacionales o internacionales a aprender y utilizar otras lenguas del país y otros idiomas regionales e internacionales⁹

Uma vez examinado o tema sobre a necessidade da promoção de políticas culturais, como forma de preservar a identidade das nações, frente ao processo de globalização, que cada vez mais fragmenta a unidade cultural

⁹ www.unesco.org/es/languages (acessado em 22 de maio de 2009)

(valores) dentro do Estado-Nação, torna-se importante discorrer o tema afeto ao direito das minorias e a proteção ao idioma, elemento principal deste artigo.

3. Direito das Minorias e Proteção ao Idioma

O tema central desta reflexão diz respeito aos idiomas em extinção e os mecanismos de proteção ao direito das minorias. De acordo com a UNESCO:

las lenguas son vehículo de sistemas y expresiones culturales y constituyen un factor determinante de la identidad de grupos e individuos. Mas del 50% de las 6.000 lenguas del mundo corren peligro de desaparecer. 90% de las 6.000 lenguas que hay en el mundo son habladas por 4% de la población mundial. 90% de las lenguas del mundo no están representadas en internet. Una lengua por término medio desaparece a cada dos semanas. 80% de las lenguas africanas carecen de transcripción escrita.¹⁰

Em termos sociológicos, ou seja, para além de uma distinção puramente numérica, na compreensão de GIDDENS (2005), os membros de um grupo minoritário estão em desvantagem, se comparados com a população majoritária porque ocupam uma posição (status) subordinada dentro da sociedade. Por isso, esses grupos constroem denso e forte senso de solidariedade de grupo, de reconhecimento mútuo e de pertencimento, uma vez que a experiência de ser objeto de preconceito e discriminação normalmente reforça os sentimentos de lealdade e de interesses em comum. Para o autor, os membros dos grupos minoritários tendem a se ver como pessoas distanciadas da maioria, estando normalmente isolados física e socialmente da comunidade em sentido mais amplo, fato que atrai a atenção para a difusão da discriminação, realçando a existência de atributos comuns entre as experiências

¹⁰ www.unesco.org.es (acessado em 23 de maio de 2009)

de vários grupos subordinados no interior da sociedade. Diferenças físicas, como a cor da pele e diferenças linguísticas e idiomáticas são, com frequência, fatores – não únicos -, mas essenciais e decisivos para designar uma minoria. GIDDENS (2005) alerta para o fato de que essas distinções nunca são neutras, pois estão associadas às desigualdades em relação à riqueza e ao poder, assim como a antagonismos entre grupos.

Com a globalização de intenso deslocamento migratório internacional, as tensões e os conflitos – étnicos, inclusive – eclodem e surgem como uma ameaça à integração, especialmente nas nações multiétnicas, como é o caso das nações europeias. GIDDENS (2005) aponta três formas com que os Estados instituídos lidam com a relação entre grupos étnicos minoritários e a população majoritária: a *assimilação*; o *melting pot*, e , finalmente, o *pluralismo cultural*.

A *assimilação* consiste no abandono por parte da população minoritária (em sua grande parte imigrante) dos seus costumes e suas práticas regionais, moldando o seu comportamento aos seus valores e às normas da maioria, como parte de uma integração a uma nova ordem social; o *melting pot* consiste na mistura das tradições dos grupos minoritários em favor daquelas tradições dominantes da população preexistente, formando novos padrões culturais; nesta configuração cultural, a diversidade é criada tanto quando os valores e as práticas são trazidos de fora para dentro, como também quando os grupos de fora se adaptam aos ambientes sociais majoritários aos quais se encontram, resultando em formas culturais híbridas ; o *pluralismo cultural*, por último, consiste em assumir uma sociedade genuinamente plural, na qual se reconheça a igual validade de numerosas subculturas diferentes. Uma política pluralista, ao atribuir valor igual à colaboração de cada grupo minoritário dentro da sociedade, garante os mesmos direitos à população majoritária. Assim, as diferenças são celebradas como componentes vitais da vida nacional.

Proteger os idiomas minoritários, através de mecanismos de cooperação internacional ou através de políticas a serem executadas pelos Estados, é uma medida extremamente necessária e que deve ser coordenada pela UNESCO.

Ante a relevância do tema, deve ser a importância, em termos práticos, da preservação das tradições e expressões orais, compreendendo “uma grande diversidade de formas, que inclui os provérbios, as adivinhações, os contos, (...). Transmitem conhecimentos, valores e recordações coletivos e desempenham um papel essencial na vitalidade cultural. (...). A língua é um elemento central do patrimônio cultural imaterial de muitas comunidades. (...)”.¹¹

Preservar os idiomas, enquanto patrimônio cultural imaterial, é dever de toda a comunidade internacional, tanto é que existe uma preocupação nesse sentido. Nos anos de 2002 e 2003, a UNESCO encomendou a um grupo internacional de linguistas que elaborasse um estudo para determinar o grau de vitalidade de um idioma, ou seja, uma metodologia para examinar o perigo de desaparecimento de uma língua.

Assim, foram enumerados os seguintes fatores, que podem garantir o grau de vitalidade ou de desaparecimento de uma língua:¹²¹³

- a) número absoluto de falantes;
- b) percentual de falantes em relação ao número absoluto da população;
- c) recursos materiais para facilitar o aprendizado e o ensinamento das línguas;
- d) reação frente às novidades culturais (profusão de outros idiomas);
- e) qualidade dos documentos que objetivem a preservação e a divulgação da língua;
- f) adoção de políticas governamentais linguísticas e a sua utilização junto aos organismos oficiais do Estado;
- g) utilização da língua em diferentes domínios, públicos e privados;
- h) conduta da comunidade em praticar o uso da língua;

¹¹ www.unesco.org/culture/ich/index.pgp?pg=00053 (acessado em 23 de maio de 2009)

¹² www.unesco.org/culture/ich/index.php?pg=00142 (acesso em 23 de maio de 2009)

¹³ Consultar o Atlas da UNESCO sobre as línguas em perigo no mundo: www.unesco.org/culture/ich/index.php?pg=00139 (acesso em 23 de maio de 2009)

i) transmissão da língua de geração em geração.

A Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em 17 de outubro de 2003¹⁴, preocupa-se com a proteção dos referidos direitos e assim expressa:

<i>Artículo</i>	<i>2:</i>	<i>Definiciones</i>
<i>A los efectos de la presente Convención,</i>		
<i>1. Se entiende por “patrimonio cultural inmaterial” los usos, representaciones, expresiones, conocimientos y técnicas -junto con los instrumentos, objetos, artefactos y espacios culturales que les son inherentes- que las comunidades, los grupos y en algunos casos los individuos reconozcan como parte integrante de su patrimonio cultural. Este patrimonio cultural inmaterial, que se transmite de generación en generación, es recreado constantemente por las comunidades y grupos en función de su entorno, su interacción con la naturaleza y su historia, infundiéndoles un sentimiento de identidad y continuidad y contribuyendo así a promover el respeto de la diversidad cultural y la creatividad humana. A los efectos de la presente Convención, se tendrá en cuenta únicamente el patrimonio cultural inmaterial que sea compatible con los instrumentos internacionales de derechos humanos existentes y con los imperativos de respeto mutuo entre comunidades, grupos e individuos y de desarrollo sostenible.</i>		
<i>2. El “patrimonio cultural inmaterial”, según se define en el párrafo 1 supra, se manifiesta en particular en los ámbitos siguientes:</i>		
<i>a) tradiciones y expresiones orales, incluido el idioma como vehículo del patrimonio cultural inmaterial;</i>		
<i>b) artes del espectáculo;</i>		
<i>c) usos sociales, rituales y actos festivos;</i>		
<i>d) conocimientos y usos relacionados con la naturaleza y el universo;</i>		
<i>e) técnicas artesanales tradicionales.</i>		

¹⁴ Ratificada pelo Brasil em 01 de março de 2006

Como forma de proteger o patrimônio cultural imaterial, a Convenção conclama os Estados signatários a adotarem medidas de salvaguarda, a fim de identificar, documentar, pesquisar, difundir, divulgar, etc., através de todas as formas, o referido bem comum da humanidade.

Como forma de materializar referidas políticas, cria-se uma Assembleia Geral, órgão soberano, que se reúne a cada dois anos ou, extraordinariamente, quando necessário. Também é criado um Comitê intergovernamental de Proteção à Propriedade Imaterial, composto por representantes de dezoito Estados, escolhidos pela Assembleia Geral, com as competências de viabilizar o cumprimento dos objetivos previstos na Convenção.

Cabe aos Estados signatários, através da cooperação internacional, adotar todas as políticas internas, de forma a preservar e a difundir o patrimônio imaterial.

Vale destacar, também, a importância da tecnologia como forma de difusão da propriedade imaterial. A utilização da internet, neste aspecto, é elemento essencial para que a UNESCO possa cumprir os seus objetivos, no sentido de preservar os idiomas minoritários.

Para tanto, a UNESCO elaborou, em data de 15 de outubro de 2003, a Recomendação sobre o uso do Plurilinguismo e o acesso Universal ao Ciberespaço e assim expressa:

Elaboración de contenidos y sistemas plurilingües

1. Tanto el sector público como el privado y la sociedad civil, en los planos local, nacional, regional e internacional, deberían trabajar para facilitar los recursos necesarios y adoptar las medidas requeridas para reducir los obstáculos lingüísticos y fomentar los intercambios humanos en Internet, promoviendo la creación y el tratamiento de contenidos educativos, culturales y científicos en forma digital, así como el acceso a los mismos, para garantizar que todas las culturas puedan expresarse y acceder al ciberespacio en

todas las lenguas, comprendidas las indígenas.

2. Los Estados Miembros y las organizaciones internacionales deberían fomentar y apoyar la creación de capacidades para la producción de contenidos de origen local e indígena en Internet.

3. Los Estados Miembros deberían formular políticas nacionales apropiadas acerca de la cuestión crucial de la supervivencia de las lenguas en el ciberespacio, a fin de promover la enseñanza de idiomas, incluidas las lenguas maternas, en el ciberespacio. Es preciso intensificar y ampliar el apoyo y la ayuda internacionales a los países en desarrollo para facilitar la creación de productos electrónicos sobre la enseñanza de idiomas a los que pueda accederse libre y gratuitamente, y para mejorar las aptitudes del capital humano en este ámbito.

4. Los Estados Miembros, las organizaciones internacionales y el sector de las tecnologías de la información y la comunicación deberían alentar iniciativas conjuntas de investigación y desarrollo y de adaptación local de sistemas de explotación, motores de búsqueda y exploradores de la Red con potentes prestaciones plurilingües y diccionarios y herramientas terminológicas en línea, y prestar apoyo a iniciativas internacionales concertadas para crear servicios de traducción automática a los que todos tengan acceso, así como sistemas lingüísticos inteligentes, como los que recuperan la información en varios idiomas, realizan resúmenes o síntesis y reconocen la palabra, respetándose cabalmente el derecho de traducción de los autores.

5. La UNESCO, en colaboración con otras organizaciones internacionales, debería crear un observatorio conjunto en línea, encargado del seguimiento de las políticas, normativas, recomendaciones técnicas y buenas prácticas que existan en materia de plurilingüismo y de recursos y aplicaciones plurilingües, comprendidas las innovaciones relacionadas con el tratamiento informático de las lenguas.

Facilitar el acceso a redes y servicios

6. Los Estados Miembros y las organizaciones internacionales deberían reconocer y apoyar el principio del acceso universal a Internet como medio para

promover el ejercicio de los derechos humanos definidos en los Artículos 19 y 27 de la Declaración Universal de Derechos Humanos.

7. Los Estados Miembros y las organizaciones internacionales deberían promover el acceso a Internet como un servicio de interés público mediante la adopción de políticas apropiadas que refuercen el proceso encaminado a acrecentar la autonomía de los ciudadanos y la sociedad civil, y el fomento de una aplicación adecuada de esas políticas y del apoyo a las mismas en los países en desarrollo, prestando la debida atención a las necesidades de las comunidades rurales.

8. En particular, los Estados Miembros y las organizaciones internacionales deberían instituir mecanismos de ámbito local, nacional, regional e internacional que faciliten el acceso universal a Internet tomando disposiciones para que las tarifas de telecomunicaciones y de Internet resulten asequibles, prestando especial atención a las necesidades de las instituciones de servicio público y educativas así como las de los grupos de población desfavorecidos y los discapacitados. Para ello es preciso concebir nuevos incentivos, por ejemplo mediante la colaboración entre los sectores público y privado a fin de fomentar las inversiones en este terreno y la reducción de los obstáculos financieros a la utilización de las tecnologías de la información y la comunicación, tales como los impuestos y derechos de aduana aplicables a los equipos, programas y servicios informáticos.

9. Los Estados Miembros deberían alentar a los proveedores de acceso a Internet a estudiar la posibilidad de introducir descuentos en sus tarifas que se apliquen a establecimientos de servicio público como las escuelas, las instituciones académicas, los museos, los archivos o las bibliotecas públicas, como medida de transición hacia un acceso universal al ciberespacio.

10. Los Estados Miembros deberían fomentar la elaboración de estrategias y modelos en materia de información para facilitar el acceso de las comunidades y llegar a todos los sectores de la sociedad, entre otras cosas elaborando proyectos comunitarios y propiciando el surgimiento de animadores y consejeros locales en materia de tecnologías de la información y la comunicación. Esas estrategias deben también apoyar la colaboración en este terreno entre distintos

establecimientos de servicio público, como medio de reducir los costos del acceso a los servicios de Internet.

11. Se debería fomentar, mediante la cooperación internacional, la interconexión, con un reparto de los costos negociado, entre los puntos nacionales de intercambio directo de tráfico (peering points) de los países en desarrollo (proveedores de servicios Internet, ya sean privados o sin fines de lucro) y los de otros países (en desarrollo o industrializados).

12. Las organizaciones o foros de ámbito regional deberían alentar la creación de redes interregionales e intrarregionales servidas por ejes troncales regionales (backbones) de alta capacidad, de manera que cada país esté conectado dentro de una red mundial en un medio competitivo abierto.

13. Hace falta dentro del sistema de las Naciones Unidas un esfuerzo concertado para promover el aprovechamiento compartido de datos y experiencias sobre el uso de redes y servicios telemáticos con fines de desarrollo socioeconómico, labor que comprende la promoción de tecnologías de fuente abierta, así como la formulación de políticas y la creación de capacidades en los países en desarrollo.

14. Los Estados Miembros y las organizaciones internacionales deberían promover las asociaciones apropiadas en la gestión de los nombres de dominio, comprendidos los plurilingües.

A própria Convenção sobre a Proteção e a Promoção das Diversidades e Expressões Culturais esclarece que toda a sociedade civil é beneficiária com a adoção de mecanismos de proteção ao direito das minorias, em especial atenção aos idiomas:

There are innumerable beneficiaries of the Convention:

□ in its spirit, the Convention benefits all individuals and societies because it aims to ensure that they enjoy a diversity of cultural expressions in the interests of openness, balance and freedom; □ recognizing the important contribution of artists and all those involved in the creative process, cultural communities and organizations that support them in their work, the

Convention benefits cultural professionals and practitioners in particular; furthermore, some of the Convention's provisions identify specific beneficiaries:

- countries that lack capacities to produce and disseminate their own cultural expressions, especially the developing countries; the Convention provides for different forms of assistance for these measures (official development aid, low interest loans, grants, etc.) and for preferential treatment for artists and other cultural professionals and practitioners from these countries;
- various social groups, including women and persons belonging to minorities and indigenous peoples, by including among the Parties' obligations that of creating an environment conducive to the creation, production, dissemination and enjoyment of the cultural expressions of these groups.¹⁵

5. Considerações Finais

Conforme foi discutido, o deslocamento e a formas de integração de pessoas de áreas não pertencentes à União Européia, especialmente para os países da Europa Ocidental, tornou-se tema de importância ímpar na agenda política dos diversos Estados europeus . Os desafios do multiculturalismo e do interculturalismo, da coexistência e da preservação das especificidades colocam em xeque políticas instituídas historicamente, uma vez que essa demanda por garantias de proteção de direitos de grupos minoritários é acusada de comprometer a unidade social, cultural e política, subvertendo a dinâmica da integração pois incentiva o fechamento dos indivíduos na sua circunscrição cultural originária, o que fragmentaria o espaço social comprometendo os preceitos de igualdade universal. Ao mesmo tempo, o dilema se constitui na dificuldade em recusar o reconhecimento da especificidade como condição para o tratamento igualitário. O não reconhecimento de peculiaridades culturais –

¹⁵ <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001495/149502E.pdf> (acesso em 23 de maio de 2009)

idiomáticas – pode reforçar o isolamento e o entricheiramento dos grupos minoritários.

Para tentar superar esse dielma, HALL (2003) propõe uma nova lógica política multicultural que consiste: na reconfiguração radical do particular e do universal , da liberdade e igualdade com a diferença; na adoção de estratégias vigorosas capazes de confrontar e tentar erradicar o racismo, a exclusão e a inferiorização , o respeito a certos limites das novas circunstâncias multiculturais da diferenças, dentro das quais essas estratégias operam. Finalmente, há que se reconhecerem as dificuldades enfrentadas no processo de expansão prática e política da lógica multicultural.

Referências Bibliográficas

- CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. EDUSC, 1999.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3ª. edição, Nova Fronteira, 1999.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Porto Alegre: Artmed, 2005.
- GOMES, Eduardo Biacchi. **União Européia e multiculturalismo**. Curitiba: Juruá, 2008.
- HALL, Stuart. **Da Diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- HOEBEL, Adamson & FROST, Everett. **Antropologia cultural e social**. São Paulo: Cultrix, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.
- SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo**. Bauru: EDUSC, 1999.